

Interessado: Jorge Beckman Siqueira – CPF: 291.838.632-49
Marca/Tipo/Chassi
CHEVROLET/CRUZELTNB/Pas/Automovel/9BGPB69M0EB262834
Portaria n.º201704002029, de 18/04/2017 - Proc n.º 2017730007717/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ramiro Costa Paixao – CPF: 045.154.632-68
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/WEEKEND
Automovel/9BD37412UF5078068

Protocolo: 168406
Portaria nº0174, de 10 de abril de 2017

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Informar o valor da Quota do IPVA aos Municípios, conforme discriminação abaixo:

IPVA – de 01 A 31de março de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Secretário de Estado da Fazenda

Em R\$				
MUNICÍPIO	CONTA	MUNICÍPIOS (1)	FUNDEB (2)	TOTAL (1+2)
ABAETUBA	170.180-0	227.407,50	56.851,89	284.259,39
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	13.706,37	3.426,59	17.132,96
ACARÁ	170.098-7	26.611,21	6.652,83	33.264,04
AFUA	170.039-1	244,13	61,03	305,16
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	21.038,00	5.259,53	26.297,53
ALENQUER	170.027-8	36.618,60	9.154,64	45.773,24
ALMEIRIM	170.028-6	26.295,79	6.573,97	32.869,76
ALTAMIRA	170.001-4	728.981,84	182.245,49	911.227,33
ANAJAS	170.040-5	3.129,08	782,27	3.911,35
ANANINDEUA	170.074-0	2.210.979,59	552.744,94	2.763.724,53
ANAPU	170.696-9	33.638,61	8.409,66	42.048,27
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	15.275,15	3.818,79	19.093,94
AURORA DO PARA	170.271-8	19.627,92	4.906,99	24.534,91
AVEIRO	170.029-4	115,57	28,89	144,46
BAGRE	170.041-3	0,00	0,00	0,00
BAIÃO	170.051-0	15.614,68	3.903,68	19.518,36
BANNACH	170.688-8	3.887,84	971,96	4.859,80
BARCARENA	170.052-9	364.564,85	91.141,24	455.706,09
BELEM	170.001-4	9.582.947,28	2.395.735,37	11.978.682,65
BELTERRA	170.660-8	22.941,79	5.735,47	28.677,26
BENEVIDES	170.075-8	210.481,15	52.620,30	263.101,45
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	30.374,53	7.593,63	37.968,16
BONITO	170.094-4	16.049,55	4.012,40	20.061,95
BRAGANÇA	170.086-3	175.226,80	43.806,69	219.033,49
BRASIL NOVO	170.283-1	35.162,01	8.790,49	43.952,50
BREJO GRANDE ARAGUAIA	170.024-3	6.059,22	1.514,80	7.574,02
BREU BRANCO	170.284-0	64.337,28	16.084,34	80.421,62
BREVES	170.042-1	34.104,37	8.526,12	42.630,49
BUJARU	170.096-0	16.723,32	4.180,87	20.904,19
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	5.060,28	1.265,09	6.325,37
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	13.482,20	3.370,55	16.852,75
CAMETA	170.053-7	56.958,62	14.239,65	71.198,27
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	252.641,20	63.160,32	315.801,52
CAPANEMA	170.084-7	273.426,61	68.356,65	341.783,26
CAPITÃO POÇO	170.069-3	80.959,89	20.239,94	101.199,83
CASTANHAL	170.003-0	894.277,19	223.569,30	1.117.846,49
CHAVES	170.043-0	0,00	0,00	0,00
COLARES	170.004-9	3.118,49	779,62	3.898,11
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	170.058-8	94.768,86	23.692,22	118.461,08
CONCÓRDIA DO PARA	170.097-9	33.922,19	8.480,58	42.402,77
CUMARU DO NORTE	170.285-8	8.046,09	2.011,53	10.057,62
CURIONÓPOLIS	170.017-0	66.318,55	16.579,67	82.898,22
CURRALINHO	170.044-8	910,03	227,51	1.137,54
CURUA	170.678-0	2.538,69	634,67	3.173,36
CURUÇA	170.005-7	27.965,43	6.991,37	34.956,80
DOM ELIZEU	170.083-9	84.817,55	21.204,41	106.021,96
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	53.336,77	13.334,21	66.670,98
FARO	170.031-6	788,26	197,07	985,33
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	26.109,42	6.527,36	32.636,78
GARRAFO DO NORTE	170.072-3	29.275,49	7.318,89	36.594,38
GOIANÉSIA DO PARA	170.287-4	41.288,08	10.322,02	51.610,10
GURUPA	170.045-6	348,11	87,03	435,14
IGARAPE-ACU	170.006-5	54.907,94	13.727,01	68.634,95
IGARAPE-MIRI	170.054-5	30.621,89	7.655,48	38.277,37
INHANGAPI	170.007-3	12.675,79	3.168,95	15.844,74
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	26.632,74	6.658,21	33.290,95
IRITUBA	170.070-7	22.710,29	5.677,55	28.387,84
ITAITUBA	170.032-4	282.988,16	70.747,06	353.735,22
ITUPIRANGA	170.020-0	69.675,39	17.418,85	87.094,24
JACAREACANGA	170.288-2	6.686,04	1.671,51	8.357,55

JACUNDA	170.021-9	116.543,83	29.135,98	145.679,81
JURUTI	170.033-2	16.420,73	4.105,19	20.525,92
LIMOIEIRO DO AJURU	170.055-3	215,31	53,83	269,14
MAE DO RIO	170.071-5	54.793,99	13.698,51	68.492,50
MAGALHAES BARATA	170.008-1	2.160,91	540,26	2.701,17
MARABA	170.022-7	1.505.440,03	376.360,03	1.881.800,06
MARACANÁ	170.009-0	12.937,08	3.234,27	16.171,35
MARAPANIM	170.010-3	15.844,00	3.961,02	19.805,02
MARITUBA	170.675-6	320.115,57	80.028,92	400.144,49
MEDICILANDIA	170.077-4	39.921,11	9.980,29	49.901,40
MELGAÇO	170.046-4	0,00	0,00	0,00
MOCAJUBA	170.056-1	8.390,63	2.097,66	10.488,29
MOJU	170.057-0	68.464,62	17.116,16	85.580,78
MOJUÍ DOS CAMPOS	182.726-0	12.968,07	3.242,05	16.210,12
MONTE ALEGRE	170.034-0	59.990,42	14.997,62	74.988,04
MUANA	170.105-3	1.200,05	300,01	1.500,06
NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	15.963,74	3.990,93	19.954,67
NOVA IPIXUNA	170.666-7	36.068,88	9.017,23	45.086,11
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	26.232,96	6.558,28	32.791,24
NOVO PROGRESSO	170.289-0	107.764,24	26.941,07	134.705,31
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	83.948,20	20.987,05	104.935,25
OBIDOS	170.035-9	38.168,72	9.542,19	47.710,91
OEIRAS DO PARA	170.047-2	2.002,87	500,72	2.503,59
ORIXIMINA	170.036-7	108.110,61	27.027,66	135.138,27
OURÉM	170.093-6	18.331,48	4.582,87	22.914,35
OURILÂNDIA DO NORTE	170.065-0	103.626,26	25.906,58	129.532,84
PACAJAS	170.018-9	45.308,34	11.327,07	56.635,41
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	5.980,05	1.495,03	7.475,08
PARAGOMINAS	170.068-5	511.024,35	127.756,12	638.780,47
PARAUPEBAS	170.019-7	1.537.604,25	384.401,08	1.922.005,33
PAU DARCO	170.296-3	6.346,30	1.586,59	7.932,89
PEIXE-BOI	170.088-0	7.763,04	1.940,74	9.703,78
PICARRA	170.670-5	10.408,20	2.602,02	13.010,22
PLACAS	170.661-6	18.526,43	4.631,64	23.158,07
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	4.340,61	1.085,16	5.425,77
PORTEL	170.048-0	9.568,88	2.392,22	11.961,10
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.049,77	1.262,45	6.312,22
PRAINHA	170.037-5	7.989,10	1.997,29	9.986,39
PRIMAVERA	170.089-8	13.627,96	3.407,01	17.034,97
QUATIPURU	170.680-2	8.284,30	2.071,07	10.355,37
REDENÇÃO	170.059-6	438.648,33	109.662,09	548.310,42
RIO MARIA	170.060-0	65.950,03	16.487,52	82.437,55
RONDON DO PARA	170.081-2	120.073,38	30.018,35	150.091,73
RUROPOLIS	170.030-8	34.106,23	8.526,57	42.632,80
SALINÓPOLIS	170.091-0	70.407,11	17.601,80	88.008,91
SALVATERRA	170.102-9	8.356,62	2.089,15	10.445,77
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	29.141,73	7.285,44	36.427,17
SANTA CRUZ DO ARARI	170.100-2	167,70	41,93	209,63
SANTA IZABEL DO PARÁ	170.011-1	144.171,62	36.042,90	180.214,52
SANTA LUZIA DO PARA	170.292-0	34.394,15	8.598,57	42.992,72
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	19.817,27	4.954,35	24.771,62
SANTA MARIA DO PARA	170.012-0	56.432,53	14.108,15	70.540,68
SANTANA DO ARAGUAIA	170.061-8	56.855,38	14.213,88	71.069,26
SANTAREM	170.035-9	1.261.734,47	315.433,63	1.577.168,10
SANTAREM NOVO	170.092-8	7.845,37	1.961,34	9.806,71
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	170.013-8	38.408,54	9.602,17	48.010,71
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	12.087,24	3.021,82	15.109,06
S.DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	51.922,60	12.980,67	64.903,27
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	170.073-1	11.841,57	2.960,43	14.802,00
SÃO FELIX DO XINGU	170.063-4	78.952,68	19.738,20	98.690,88
SÃO FRANCISCO DO PARA	170.015-4	26.214,48	6.553,62	32.768,10
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	33.563,57	8.390,89	41.954,46
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.778,51	444,62	2.223,13
SÃO JOÃO DE PIRABAS	170.090-1	14.439,51	3.609,87	18.049,38
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	170.023-5	10.561,63	2.640,39	13.202,02
SÃO MIGUEL DO GUAMA	170.002-2	85.884,60	21.471,17	107.355,77
SÃO SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	239,88	59,97	299,85
SAPUCAIA	170.879-1	8.547,24	2.136,83	10.684,07
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	13.339,53	3.334,89	16.674,42
SOURCE	170.600-4	12.329,89	3.082,47	15.412,36
TAILANDIA	170.099-5	130.051,40	32.512,88	162.564,28
TERRA ALTA	170.277-7	12.685,17	3.171,30	15.856,47
TERRA SANTA	170.293-9	6.372,19	1.593,08	7.965,27
TOME-ACU	170.095-2	126.900,22	31.725,06	158.625,28
TRACUATEUA	170.685-3	9.710,26	2.427,56	12.137,82
TRAIRAO	170.294-7	21.234,31	5.308,59	26.542,90
TUCUMA	170.064-2	145.945,21	36.486,31	182.431,52
TUCURUI	170.026-0	330.721,43	82.680,37	413.401,80
ULIANÓPOLIS	170.280-7	37.912,60	9.478,18	47.390,78
URUARA	170.078-2	68.239,90	17.060,00	85.299,90
VIGIA	170.016-2	50.185,66	12.546,42	62.732,08
VISEU	170.082-0	18.621,31	4.655,33	23.276,64
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	59.831,57	14.957,90	74.789,47
XINGUARA	170.066-9	200.170,77	50.042,71	250.213,48
TOTAL		25.433.641,55	6.358.410,39	31.792.051,94

Protocolo: 168373
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS
ACÓRDÃOS

Acórdão n. 5369 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11817 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510011099-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: IPVA. NÃO

RECOLHIMENTO. 1. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 2. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. Inteligência do art. 11 da Lei 6.017/1996. 3. A falta de recolhimento do imposto no prazo legal, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/03/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 29/03/2017.

Acórdão n. 5370 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11913 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372013510002206-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPENSA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. O contribuinte com inscrição estadual suspensa no Cadastro de Contribuintes do ICMS fica sujeito, na entrada do território paraense, ao pagamento antecipado do imposto. 2. Deixar de recolher ICMS relativo a operação com mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação, destinada ao ativo imobilizado do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS, voto contrário do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/03/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 29/03/2017.

Acórdão n. 5371 - 1ª CPJ. RECURSO N. 11949 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012011510001340-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: ICMS. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. 1. O Trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, quando a impugnação é intempestiva. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/03/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 29/03/2017.

Protocolo: 168343

PORTARIA Nº 0172, 10deabril de 2017

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e

ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei

Complementar n.º 63, de 11/01/90,e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Informar o valor da Quota do ICMS aos Municípios, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período de 01 a31 de março de 2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha